



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR N. 04/2009

Destinatários: **Juízes de Direito e Substitutos com competência cível, Fazenda Pública e Infância e Juventude**

Assunto: **Cadastro Nacional das Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – Resolução CNJ n. 44**

Senhor(a) Juiz(a),

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ editou a Resolução n. 44 que regulamenta o Cadastro Nacional das Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, conforme cópias em anexo (Ofício-Circular n. 028/CNJ/COR/2008 e Resolução n. 44), estabelecendo o prazo de 90 dias para inclusão dos condenados cíveis por ato de improbidade administrativa.

Assim, solicito que os juízes adotem as providências necessárias para o cumprimento da Resolução referida.

Informo que no momento não há como capturar essas informações do Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/PG.

O acesso ao sistema se dá pelo portal do CNJ (www.cnj.jus.br) no item Extranet do Judiciário – Sistemas, e o usuário e a senha são os mesmos utilizados para acesso ao “Sistema Nacional de Bens Apreendidos”.

Caso o Magistrado não tenha ou não lembre a senha, orienta-se solicitá-la ao endereço infocgi@tj.sc.gov.br informando CPF e fazendo constar no assunto da mensagem “acesso – CNIA”.

Florianópolis, 05 de fevereiro de 2008


Desembargador José Trindade dos Santos
Corregedor Geral da Justiça



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

CONESELHO NACIONAL DE JUSTIÇA / CORREGEDORIA / 028/CNJ/COR/2008

Ofício Circular nº 028/CNJ/COR/2008

Brasília, 26 de novembro de 2008

Senhor Corregedor-Geral,

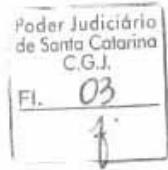
Cumprimentando Vossa Excelência, informo que o Sistema relacionado ao *Cadastro Nacional das Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa*, referente à Resolução nº 44, de 20 de novembro de 2007, alterada pela Resolução nº 50, de 25 de março de 2008, estará disponível para acesso a partir do dia 01 de dezembro próximo. Na mesma data, também disponibilizaremos o *Sistema Nacional de Controle de Interceptações Telefônicas, de Sistemas de Informática e Telemática*, referente à Resolução nº 59, de 09 de setembro de 2008, que disciplina as rotinas das interceptações de comunicações telefônicas e de dados.

O acesso aos sistemas advindos das Resoluções (Res. nº 47, Res. nº 44/50 e Res. nº 59) far-se-á pelo sítio deste CNJ (<http://www.cnj.gov.br>), em sua “ÁREA RESTRITA”, no link:

“Acesso aos Sistemas do CNJ”

Por oportuno, informo que o usuário (*login*) a ser utilizado por essa Corregedoria-Geral de Justiça, para o acesso aos referidos sistemas, é o mesmo do Cadastro Nacional das Inspeções nos Estabelecimentos Penais, relativo à Resolução nº 47/CNJ, de forma a simplificar o procedimento.

Assinalo que a Corregedoria-Geral de Justiça de cada unidade da Federação e dos TRFs ficará responsável pela manutenção do cadastro de



cada um dos magistrados que lhes for vinculado, ou seja, realizará a inclusão, alteração ou exclusão destes nos sistemas, observando as seguintes orientações:

1. Sistema Nacional de Controle de Interceptações Telefônicas, de Sistemas de Informática e Telemática

- a. Com relação ao sistema de Interceptações Telefônicas, informo que a Corregedoria-Geral de Justiça deverá providenciar o cadastramento inicial dos magistrados responsáveis pela remessa das informações, já que nem todos os MM. Juízes têm competência criminal.
- b. O prazo para envio das informações da Resolução nº 59 será até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência, iniciando-se a utilização deste sistema em dezembro de 2008, com a remessa das informações relativas ao mês de novembro do corrente ano. As informações pertinentes ao mês de novembro de 2008 também deverão ser prestadas por meio físico, para que não haja risco de interrupção das informações no período de implementação do novo sistema.
- c. Informo, ainda, que orientações para a correta prestação das informações requeridas na Resolução nº59 constarão do glossário interno do *Sistema Nacional de Controle de Interceptações telefônicas, de Sistemas de Informática e Telemática*.

2. Cadastro Nacional das Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa

- a. Informo que os magistrados usuários do Sistema de Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais ficarão, automaticamente, cadastrados neste sistema. A Corregedoria-Geral de Justiça deverá providenciar o cadastramento inicial dos demais magistrados que atuam nas áreas cíveis e da Fazenda Pública.
- b. Quanto ao envio do primeiro lote de informações da Resolução nº 44, esclareço que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa)

dias¹ Assinalo ainda, que o cadastramento dos condenados cíveis por ato de improbidade administrativa deverá ser feito em obediência a ordem cronológica decrescente, ou seja, deverá ser alimentado, prioritariamente, o cadastro das condenações que se tornam definitivas no ano de 2008 e, em seguida, dos anos anteriores.

- c. Informo, também, que o manual contendo as instruções relativas ao Cadastro Nacional das Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa estará disponível na página inicial do referido sistema, a partir de 01 de dezembro de 2008.

Por fim, esclareço que a partir da primeira remessa, **ambos** os sistemas deverão ser alimentados mensalmente pelos magistrados responsáveis.

Conto com o especial empenho de Vossa Excelência no sentido de tomar providências necessárias ao integral cumprimento das determinações do Conselho Nacional de Justiça.

Ficam disponíveis os seguintes contatos no CNJ para dúvidas técnicas e/ou jurídicas: (61) 3217-4667 Departamento de Tecnologia de Informação – Núcleo de Gestão de Sistemas e (61) 3217-4553 Corregedoria Nacional de Justiça.

Atenciosamente,



Ministro GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **ANSELMO CERELLO**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina

¹ 1º O Tribunal deverá efetuar a primeira remessa de dados no prazo de 90 (noventa) dias a contar da disponibilização do sistema, prazo esse prorrogável, mediante solicitação justificada, por 60 (sessenta) dias; e as subsequentes, a cada 30 (trinta) dias.

**Dados do usuário:**

CPF:	111.111.111-11
Nome:	Ricardo da Silva
Lotação(UF):	GOIÁS
E-mail:	ricardoda.silva@mail.com (Institucional)



Usuário:	MAGG00000229	
Órgão:	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	Responsible:
Usuário ativo:	Sim	
Senha:	_____	Entre os caracteres em branco abra mantendo a mesma senha.
Confirmar senha:	_____	
Salvar		

Selecione os sistemas e os respectivos perfis do usuário:

Sistema	Sigla
<input checked="" type="checkbox"/> Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Imprevidência Administrativa	CNCA
Perfil: Magistrado	
<input type="checkbox"/> Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais	CNEP
<input type="checkbox"/> Cadastro Nacional de Interceptações Telefônicas	CNT
<input type="checkbox"/> Sistema de Controle de Acesso	SCA
<input type="checkbox"/> Sistema Nacional de Bens Aprendidos	SNBA

Salvar sistema

Na tela de alteração pode-se alterar o CPF, nome, lotação, e-mail, órgão e senha do usuário.

As alterações feitas podem ser salvas clicando no botão "Salvar".

Para modificar os sistemas que o usuário está vinculado, basta proceder da mesma forma feita no cadastramento de usuário.

Caso se deseje mudar o tipo de perfil no sistema selecionado basta escolher um novo na lista dos disponíveis.

5) Manter Órgãos

Manter órgãos da justiça.

Novo Órgão

Tipo:	<input type="text" value="Novo Órgão"/>
Esfera:	<input type="text"/> <input type="button" value="Adicionar"/>



Órgãos:

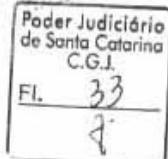
- Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
 - NOVO AIRAO
 - ALVARAES
 - ANAMA
 - ANORI
 - SANTO ANTONIO DO ICA
 - APUT
 - NOVO ARIPUANA
 - AUTAZES
 - BARCELOS
 - BARREIRINHA
 - BERURI
 - FONTE BOA
 - BOREA
 - CAAPIRANGA
 - CANUTAMA
 - CARAUARI
 - CAREIRO
 - COARE
 - CODAJAS
 - BENJAMIN CONSTANT

Na opção de manter órgãos, o usuário terá disponíveis as ferramentas para adicionar um novo órgão ou modificar os órgãos já cadastrados.

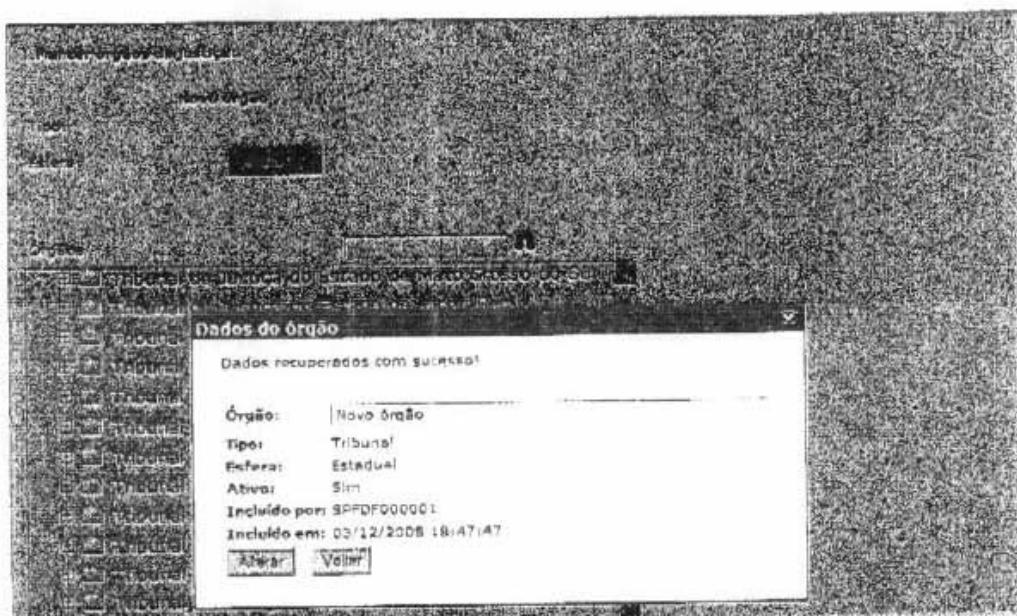
Para se incluir um novo órgão, deve-se selecionar o órgão pai na estrutura em árvore, escolher o tipo do órgão (Seção Judiciária, Comarca / Subseção Judiciária, Vara, Juizado Especial) e a esfera do órgão (Estadual ou Federal) e clicar no botão "Adicionar".

Órgãos

- Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
- Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
- Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
- Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
- Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
- Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
- Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
- Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins
- Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
- Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
- Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
- Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
- Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
- Tribunal de Justiça do Estado do Pará
- Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
- Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
- Novo órgão



Ao adicionar um novo órgão aparecerá um item com o título "Novo órgão". Para alterá-lo, deve-se dar um duplo clique na descrição, o que abrirá uma nova janela (foto abaixo) para edição dos dados.



Clique em "Alterar" para Salvar as alterações realizadas ou em "Voltar" se não deseja alterá-lo neste momento.

6) Outros

:Alterar Senha:

Senha Atual:

Senha Nova:

Confirmar Senha:



O Menu outros fica disponivel para alteração da senha do usuário que está logado no sistema.

Deve-se entrar com a senha atual e a novas e clicar em "Alterar" para confirmar.



Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa



APRESENTAÇÃO

Há dezesseis anos passados, quase quatro anos após a vigência da Constituição Federal de 1988, editou-se a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/92 - LIA.

A edição da LIA encontra alicerces na própria Constituição Federal que prevê, no § 4º do artigo 37, que os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, à perda da função pública, a indisponibilidade dos bens, além do necessário ressarcimento ao erário.

O controle jurídico dos atos da administração que causem danos patrimoniais ou morais ao Estado, feito através do Poder Judiciário, carece, historicamente, de mais efetividade. Foi com base em tal premissa que o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 44 de 20 de novembro de 2007, concebeu o Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa.

Concentradas as informações de todo o Brasil, em um único Banco de Dados, é possível imprimir às decisões judiciais maior eficácia, principalmente no que tange ao ressarcimento de valores ao erário, ao cumprimento de multas civis e a proibição de contratar com a Administração Pública.

O aglutinamento da informação que se tenha sobre agentes já condenados por atos de improbidade administrativa, em um único banco de dados, representa importante instrumento para a realização social do controle dos atos da Administração e demonstra a atuação proativa deste Conselho, que vem se esmerando na busca de soluções criativas para imprimir celeridade e eficácia às decisões do Poder Judiciário.

O novo Banco de Dados estará aberto, mediante convênio a ser firmado com órgãos públicos, na rede mundial de computadores, na página do CNJ e representará uma nova ferramenta para tornar mais transparentes as instituições, além de proporcionar exercício de cidadania que hoje é aprimorado pelo imprescindível direito à informação.

Felipe Locke Cavalcanti
Conselheiro

Dispõe sobre a criação do Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa no âmbito do Poder Judiciário Nacional.

(Publicado no DJ, seção 1, páginas 122,123, do dia 28/11/2007)

[download do documento original](#)

RESOLUÇÃO N° 44, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a criação do Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa no âmbito do Poder Judiciário Nacional.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO as funções atribuídas ao CNJ pelo artigo 103-B, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO garantir a Constituição Federal o acesso do cidadão às informações detidas pelo Estado;

CONSIDERANDO que a sentença definitiva proferida em ações de improbidade administrativa pode constituir informação importante para as decisões dos gestores públicos;

CONSIDERANDO reger-se a Administração Pública pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência e ser a publicidade de seus atos obrigatória;

CONSIDERANDO que as informações do Poder Judiciário sobre as ações de improbidade administrativa são raramente reunidas e usualmente tratadas de forma compartmentada no âmbito de cada unidade da federação - sendo, portanto, necessária integração e compartilhamento;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa - CNCIA, que reunirá as informações do Poder Judiciário sobre pessoas físicas e jurídicas definitivamente condenadas por atos de improbidade administrativa no Brasil, nos termos da Lei 8.429/92.

Art. 2º A gestão do Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa compete ao Conselho Nacional de Justiça, que centralizará as informações fornecidas pelos órgãos do Poder Judiciário.

Parágrafo único. A supervisão das informações contidas no banco de dados do Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa compete ao Departamento de Pesquisas Judiciais (DPJ) do Conselho Nacional de Justiça, com o apoio da Secretaria-Geral do CNJ.

Art. 3º O Juízo responsável pela execução das sentenças condenatórias das ações de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, de 02 de junho de 1992, fornecerá ao Conselho Nacional de Justiça, por meio eletrônico, as informações necessárias sobre os processos já transitados em julgado.

§ 1º As informações serão enviadas conforme planilha de dados a ser definida pelo Departamento de Pesquisas Judiciais (DPJ), devendo constar em campo próprio:

I - qualificação do condenado;

II - dados processuais relevantes, como:

a) data da propositura da ação;

b) data do trânsito em julgado;

c) medidas de urgência adotadas;

d) recursos interpostos.

III - informações sobre perda da função pública e suspensão dos direitos políticos;

IV - informação sobre a aplicação de multa civil;

V - informações sobre pessoas físicas e jurídicas proibidas de contratar e receber incentivos fiscais e creditícios do Poder Público.

§ 2º A atualização será mensal, indicando-se somente as alterações, inclusões e exclusões processadas após a última remessa de dados.

Art. 4º O registro decorrente do artigo 3º desta Resolução será excluído, automaticamente, pelo DPJ, após decorrido o prazo previamente estabelecido no ato judicial.

Art. 5º O Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa terá exposição permanente através da Internet, em setor próprio da página eletrônica do Conselho Nacional de Justiça, permitindo-se a qualquer interessado o livre acesso ao seu conteúdo.

Art. 6º O Conselho Nacional de Justiça poderá celebrar convênios com órgãos públicos, com o fim de permitir o repasse contínuo de dados ao Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa.

Art. 7º O Departamento de Pesquisas Judiciais remeterá a cada Tribunal, no prazo de 40 dias, a planilha de dados referida no § 1º do art. 3º desta Resolução.

§ 1º O Tribunal deverá efetuar a primeira remessa de dados no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Resolução, prazo esse prorrogável, mediante solicitação

justificada, por 60 (sessenta) dias; e as subsequentes, a cada 30 (trinta) dias.

§ 2º No prazo referido no parágrafo anterior, os Tribunais, se necessário, deverão adaptar seus sistemas para fornecer os dados constantes da planilha de dados referida no "caput" deste artigo, de forma a contemplar todas as condenações por improbidade administrativa transitadas em julgado.

§ 3º O Tribunal que não dispuser de sistema informatizado para controle dos processos de improbidade administrativa deverá comunicar essa situação, por escrito, à Presidência do Conselho Nacional de Justiça, que adotará providências para sua implantação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra Ellen Gracie

Presidente